Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7228/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12445/2015
PROTOCOLO	: 1617843
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: REINALDO AZAMBUJA SILVA (GOVERNADOR DO ESTADO)
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDORA	LEILA MARQUES BALBINO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora pública **Leila Marques Balbino de Oliveira**, nascida em 20/7/1961, Matrícula n. 31213021, ocupante do Cargo efetivo de Professor, Classe E, Nível III, Código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 102/104) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 105) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único,* da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 1º, da Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Leila Marques Balbino de Oliveira**, conforme Decreto "P" n. 3.226, de 2 de julho de 2015, publicado em 14 de julho de 2015 no Diário Oficial n. 8.961.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP